



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

23 03 09
Petraeus Gillo

Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 465

Altaneira, 18 de março de 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTENCIA SOCIAL PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 8.472/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Altaneira os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situação de vulnerabilidades, risco sociais e de Calamidade Pública.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar os atos necessários à concessão de Benefícios Eventuais através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social disporá sobre os procedimentos a serem observados relativamente à fiscalização dos atos de concessão dos benefícios referidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de março de 2009.

Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71
e-mail: pmaltaneira@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 21/2009-GP

Altaneira, 18 de março de 2009.

Exmo. Sr.
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
DD Prefeito Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 18 / 03 / 2009

[Handwritten signature]
RECEBIDO

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que em sessão ordinária do dia 17 de março em curso, foi aprovado, sem alterações na redação original, o Projeto de Lei nº 09/2007, que Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; e o Projeto de Lei nº 02/2008, que dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais da assistência social, previstos na Lei Federal nº 8.472/93 e dá outras providências, sendo, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Genival Ponciano da Silva

Ver. GENIVAL PONCIANO
1º Secretário da Câmara



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 002

Altaneira, 12 de março de 2008.

A P R O V A D O

em 14.103.109
Wilson Roberto da Moura
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVISTOS NA LEI FEDERAL N.º 8.472/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Altaneira os Benefícios Eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem-se uma provisão de caráter temporário e suplementar, fundamentado nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, destinados a pessoas e famílias em virtude de nascimento e morte e em situação de vulnerabilidades, risco sociais e de Calamidade Pública.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar os atos necessários à concessão de Benefícios Eventuais através de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social disporá sobre os procedimentos a serem observados relativamente à fiscalização dos atos de concessão dos benefícios referidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de março de 2008.

Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71
e-mail: pmaltaneira@hotmail.com.br